



Gabinete do Conselheiro Substituto

Moises Maciel

Telefone: 3613-2938

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 8.042-0/2013  
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER  
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
GESTOR : WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA  
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## 1) RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Embargos de Declaração** interposto em face do Acórdão nº 24/2014-SC, publicado no Diário Oficial do dia 31.07.2014, que julgou **IRREGULARES**, com aplicação de multas, determinações e encaminhamento ao MPE, relativas ao exercício de 2013, sob a gestão do **Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva**.

Em suas razões recursais, em síntese, o embargante alega supostas omissões verificadas no Acórdão, principalmente quanto ao item 01(AA06 – Limites Constitucionais/Legais), segundo o embargante, não se considerou a decisão judicial defendido pelo gestor atinente ao caso, nem os valores referentes à base de cálculo para apuração dos limites constitucionais que foram extrapolados.

Os autos retornaram a este relator com parecer ministerial.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 3.233/2014**, da lavra do D. Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps **manifesta-se:**

**a) pelo conhecimento** dos presentes **Embargos de Declaração**, visto que a matéria tratada enquadra-se como obscuridade, contradição, ou omissão, conforme dispõe o art. 69 da Lei Orgânica do TCE/MT;

**b) pelo não provimento** dos **Embargos de Declaração**, mantendo-se incólume o teor da decisão constante no Acórdão nº 24/2014-SC.

**É o Relatório.**